

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE E A EMPRESA CELINET INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro — Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **CELINET INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.339.119/0001-44, sediada a Rua Professor Pedro Alves de Macedo, nº 16, Centro — CEP: 49.290-000- Itabaianinha/SE, representado pelo Sócio Administrador **SR. ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador do RG nº 3.037.504-5 SSP/SE e CPF nº 985.468.135-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este contrato está fundamentando no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n/ 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de conectividade ip de acesso a internet, via cabo com 15 (quinze) Mb para a Câmara Municipal de Umbaúba – Sergipe, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- **3.1**. A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**
- **3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:
- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- **7.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.
- **§1º** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- **§2º** No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3° Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

8.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I) Comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas de não Acessibilidade à internet, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de UMBAÚBA - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Umbaúba/SE, 12 de janeiro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE CÂMAŖA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA // Presidente da Câmara

CÂMĂRA MUNICIPAL DE UMBAÚBA **CONTRATANTE**

RÖBERTO DOS SANTOS Sócio-Administrador CELINET INFORMÁTICA LTDA EPP **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: Jelle & fle fler | CPF n° 589 933 93534